Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.1/53

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Dr. RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

14º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO NUTRISAL

CNPJs: 26.739.698/0001-55 e 13.890.146/0001-00

NOVEMBRO DE 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.2/53

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Natureza: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5207065-88.2024.8.09.0137

Incidente n.º: 6043590-36.2024.8.09.0137

Requerente: GRUPO NUTRISAL (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS,** na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO NUTRISAL,** composto por: **1) AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55 e estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1/4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde -GO, e **2) 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00 e estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, Rio Verde – GO; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

prolatada pelo juízo na movimentação n.º 67, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, abrangendo a competência de setembro de 2026, com a reprodução da competência de agosto de 2026 para comparação, e os atos processuais até a movimentação n.º 987, de 10/11/2026, dos autos principais, conforme segue:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99691-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.4/53

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL 10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 13
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 20
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 29
6.1. Dados da Empresa AGROTAURUS BRASIL IND COMERCIO DIST AGROPEC LTDA 30
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 30
6.1.2. Balanço Patrimonial 31
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 32
6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZENS GERAIS LTDA 34
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 34
6.2.2. Balanço Patrimonial 35
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais 36
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 38
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 42
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 42
8.2. Dos Bens Essenciais 43
8.3. Das Movimentações Recentes e Pendências Processuais 46
8.4. Do acompanhamento do cumprimento do plano 47
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 48

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.5/53

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. **"Administração Judicial", "Administradora Judicial" e/ou "AJ"**: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. "**Aprovação do Plano**": é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.6/53

III. "**Assembleia de Credores**" e/ou "**AGC**": é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. "**Créditos Concursais**": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. **"Créditos Extraconcursais":** são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3° e 4°, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), a sujeição e a classificação de eventual saldo remanescente após a excussão da garantia dependem da apuração do crédito e das decisões aplicáveis;

VI. "**Credores**": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.7/53

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

VII. "**Credores Concursais**": são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. "**Credores Extraconcursais**": são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. **"Data do Pedido":** corresponde ao aditamento com o pedido de recuperação judicial em 17/06/2024, na movimentação n.º 39, precedido da medida de mediação e conciliação ajuizada em 22/03/2024;

X. "**Homologação Judicial do Plano**": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. "**Juízo da Recuperação Judicial**": é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás;

XII. "**LFR**" ou "**LRJ**": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. "**Lista de Credores**" ou "**Relação de Credores**": é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.8/53

novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. **"Plano" ou "PRJ"**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. **"Recuperação Judicial"**: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 17 de junho de 2024, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO e em trâmite sob o n.º 5207065-88.2024.8.09.0137; e

XVI. "**Devedoras**": é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.9/53

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: **(i)** análise da situação econômico-financeira; **(ii)** acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e **(iii)** fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cumpre esclarecer que as análises e constatações deste relatório, voltadas ao acompanhamento e à fiscalização das atividades empresariais, baseiam-se nas informações, dados e documentos fornecidos pelas 2 (duas) empresas devedoras componentes do GRUPO NUTRISAL a esta Administração Judicial, conforme as rotinas de trabalho e o fluxo de informações estabelecidos.

Diante do volume e da dinâmica das operações empresariais, a verificação da veracidade e da conformidade das informações fornecidas pelas devedoras será revista periodicamente durante todo o período de fiscalização desta Administração Judicial.

O presente relatório tem por finalidade apresentar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação atual das empresas em recuperação judicial. Para tanto, reúne informações sobre a evolução do processo, os dados contábeis e o desempenho das atividades empresariais,

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.10/53

permitindo o acompanhamento da situação econômica do Grupo, financeira e operacional.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, têm natureza técnica e fiscalizatória, não substituem a gestão das devedoras e não antecipam conclusões que cabem ao Juízo.

As principais informações sobre a recuperação judicial do GRUPO NUTRISAL (em recuperação judicial) estão disponíveis no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br/grupo-nutrisal/), pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br ou pelos telefones e WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379. Esses canais permitem o acesso dos credores e demais interessados às informações do procedimento, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso previstas no art. 189 do CPC, quando aplicáveis, e as determinações do Juízo.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após a conferência dos documentos juntados à petição inicial e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) é composto por 02 (duas) empresas e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.11/53

unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF 26.739.698/0001-55), situada na Via Secundária 03, n. 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde -GO,

 a) 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais;
 b) 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais;
 c) 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais;
 d) 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja;
 e) 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
 f) 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais;
 g) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
 h) 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
 i) 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
 j) 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
 k) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 l) 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 m) 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; e
 n) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.12/53

2) 2F ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ/MF 13.890.146/0001-00), situada na Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial -DARV I, Rio Verde -GO;

a) 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant.

Do exame da documentação acima referida, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORS				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R$	Participação %
1	AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA	26.739.698/0001-55	R$ 500.000,00	500	FAUSTO GIROTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R$ 25.000,00	5,00%
					FABIO GIROTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R$ 25.000,00	5,00%
					LEONARDO DE CASTRO CARVALHO	Sócio	450	R$ 450.000,00	90,00%
2	2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)	13.890.146/0001-00	R$ 100.000,00	100.000	FAUSTO GIROTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
					FABIO GIROTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R$ 50.000,00	50,00%

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.13/53

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As devedoras ajuizaram, inicialmente, *Procedimento Pré-Processual de Mediação e Conciliação com Pedido Cautelar*. Na movimentação n.º 41, o Juízo determinou a realização de constatação prévia para verificar as condições de funcionamento das empresas e a regularidade da documentação apresentada, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005.

Para cumprir a determinação, esta Administração Judicial analisou os documentos dos autos, solicitou informações complementares por meio de Termos de Diligência e realizou inspeções presenciais nos endereços indicados pelas devedoras. O Laudo de Constatação Prévia foi juntado na movimentação n.º 62 e concluiu que as empresas mantinham suas atividades e sua função social, apresentavam documentação materialmente regular e, após a complementação documental, atendiam aos requisitos para o processamento da recuperação judicial. O laudo também apontou condições para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

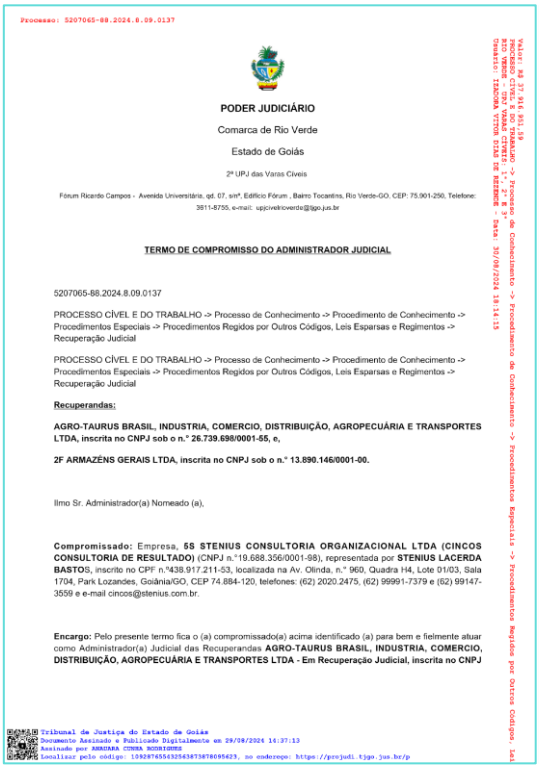
Após examinar o pedido, os documentos e o laudo, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 12/08/2024, na movimentação n.º 67.

Esta Administração Judicial comunicou o aceite do encargo na movimentação n.º 77. O termo de compromisso foi expedido na movimentação n.º 82, assinado em 30/08/2024 e juntado aos autos na movimentação n.º 96, conforme reproduzido abaixo:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Rio Verde

Estado de Goiás

2ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Ricardo Campos - Avenida Universitária, qd. 07, s/nº, Edifício Fórum , Bairro Tocantins, Rio Verde-GO. CEP: 75.901-250, Telefone: 3611-8755, e-mail: upjcivelrioverde@tjgo.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

5207065-88.2024.8.09.0137

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Recuperandas:

AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.739.698/0001-55, e,

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00.

Ilmo Sr. Administrador(a) Nomeado (a),

Compromissado: Empresa, **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO)** (CNPJ n.º19.688.356/0001-98), representada por **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF n.º438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.

Encargo: Pelo presente termo fica o (a) compromissado(a) acima identificado (a) para bem e fielmente atuar como Administrador(a) Judicial das Recuperandas **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 14:37:13
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287655432563873078095623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

sob o n.º 26.739.698/0001-55, e, 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00, no referido processo em tramite perante esta UPJ das Varas Cíveis na Comarca de Rio Verde/GO, assumindo assim todas as responsabilidades a ele inerentes, tomando o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante artigo 52, I, c/c artigo 33, ambos da LREF, após o firmamento deste termo.

Fica desde já o administrador intimado para assinar o referido termo juntando em seguida na forma digital no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Rio Verde,Go 29 de agosto de 2024

ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Analista Judiciário

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2024.08.30 18:14:46 -03'00'

Administrador (a) Judicial nomeado(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 14:37:13
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287655432563873078095623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Registre-se que, contra a decisão de processamento e os pronunciamentos subsequentes, foram interpostos os recursos de agravo de instrumento descritos a seguir.

1. <u>Agravo de Instrumento n.º 5831801-24.2024.8.09.0137, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A</u>: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse indeferido o processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, transitou em julgado em 24/01/2025.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 14 de novembro de 2024 (movimentação n.º 180), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 16 de dezembro de 2024.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99991-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.15/53

Consigne-se, por fim, que a requerimento das devedoras o juízo, no movimento n.º 239, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias e, ainda, convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 17 e 24/04/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação, tendo sido publicado o edital de convocação (movimentação n.º 271).

Em razão do feriado da Semana Santa em 17/04/2025, esta Administração Judicial requereu a redesignação da primeira convocação da AGC para 24/04/2025, às 14h, e da segunda convocação para 06/05/2025, às 14h, ambas com credenciamento a partir das 13h. A redesignação foi deferida na movimentação n.º 294.

O edital de convocação da AGC nas datas acima mencionadas foi expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 4163 – Seção III, de 28 de março de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos juntados aos autos na movimentação n.º 346.

Em cumprimento à determinação judicial, as Recuperandas juntaram, nas movimentações n.º 379 e 428, certidões positivas com efeitos de negativas relativas aos débitos tributários, para comprovação da regularidade fiscal naquela etapa processual.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.16/53

Na movimentação n.º 486, as Recuperandas requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Na sentença de 23/09/2025, movimentação n.º 487, o Juízo homologou o PRJ com ressalvas e concedeu a recuperação judicial às duas Recuperandas. Determinou a supervisão das atividades e das obrigações do plano que vencerem em até dois anos, independentemente do período de carência, nos termos do art. 61 da Lei n.º 11.101/2005.

Os embargos de declaração das Recuperandas foram conhecidos e rejeitados na movimentação n.º 561, mantendo-se as ressalvas da sentença homologatória. O processo encontra-se em fase de fiscalização do plano, de atualização do quadro de credores e de apreciação das providências supervenientes descritas neste relatório.

Agravo de Instrumento n.º 5820088-41.2025.8.09.0000 – BANCO DO BRASIL S.A. O recurso questionou as condições econômicas do PRJ. A comunicação inicial consta da movimentação n.º 553. O agravo foi conhecido e desprovido, conforme acórdão reproduzido na movimentação n.º 861. O recurso especial subsequente não foi admitido em 09/04/2026, conforme comunicação da movimentação n.º 861.

Agravo de Instrumento n.º 5852016-84.2025.8.09.0137 – CONAB O acórdão comunicado na movimentação n.º 702 conheceu e desproveu o recurso relativo à classificação do crédito, à expedição de ofícios e ao sobrestamento do

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.17/53

feito. A credora ressalvou a preservação de sua insurgência recursal na manifestação de movimentação n.º 983.

Agravo de Instrumento n.º 5949541-66.2025.8.09.0137 – Recuperandas O julgamento de 25/05/2026, comunicado na movimentação n.º 871, conheceu e desproveu o recurso, mantendo o controle de legalidade sobre as cláusulas de liberação de garantias e de compromisso de não litigar. As comunicações anteriores constam da movimentação n.º 651.

Agravo de Instrumento n.º 5923301-40.2025.8.09.0137 – ITAÚ UNIBANCO S.A. O recurso relativo às subclasses de credores, aos deságios e à Taxa Referencial foi conhecido e desprovido. Os embargos de declaração foram conhecidos e rejeitados, conforme acórdão de 18/03/2026 comunicado na movimentação n.º 798.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
22/03/2024	22/03/2024	Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido De Tutela Cautelar	1	–
11/04/2024	11/04/2024	Concedida cautelar para suspensão da execução	21	–
17/06/2024	17/06/2024	Aditamento à cautelar c/ requerimento processamento recuperação judicial	39	Art. 48 e 51
12/08/2024	12/08/2024	Deferimento do Processamento RJ	67	Art. 52
14/08/2024	14/08/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	68	
30/08/2024	30/08/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	96	Art. 33

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.18/53

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
22/03/2024	22/03/2024	Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido De Tutela Cautelar	1	–
13/09/2024	13/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	108	Art. 52, § 1º
30/09/2024	30/09/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/10/2024	02/10/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	123	Art. 53
14/11/2024	14/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	180	Art. 7º, § 2º
25/11/2024	25/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	–	Art. 8º
16/12/2024	16/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	–	Art. 55
09/01/2025	24/04/2025	Prazo legal para realização da AGC; realização em data posteriormente designada	239, 294 e 346	Art. 56, § 1º
09/04/2025	28/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	336	Art. 36
24/04/2025	24/04/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	346	Art. 37
06/05/2025	(dispensada)	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
08/06/2025	—	Termo calculado do período de suspensão: 120 dias iniciais, acrescidos de 180 dias de prorrogação	67 e 239	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		
—	23/09/2025	Homologação com ressalvas e concessão da recuperação judicial	487	Arts. 58 e 61
—	25/06/2026	Determinação de apresentação do quadro retificado	874	Art. 18
—	13/07/2026	Apresentação do quadro retificado pela Administração Judicial	932	Art. 18

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

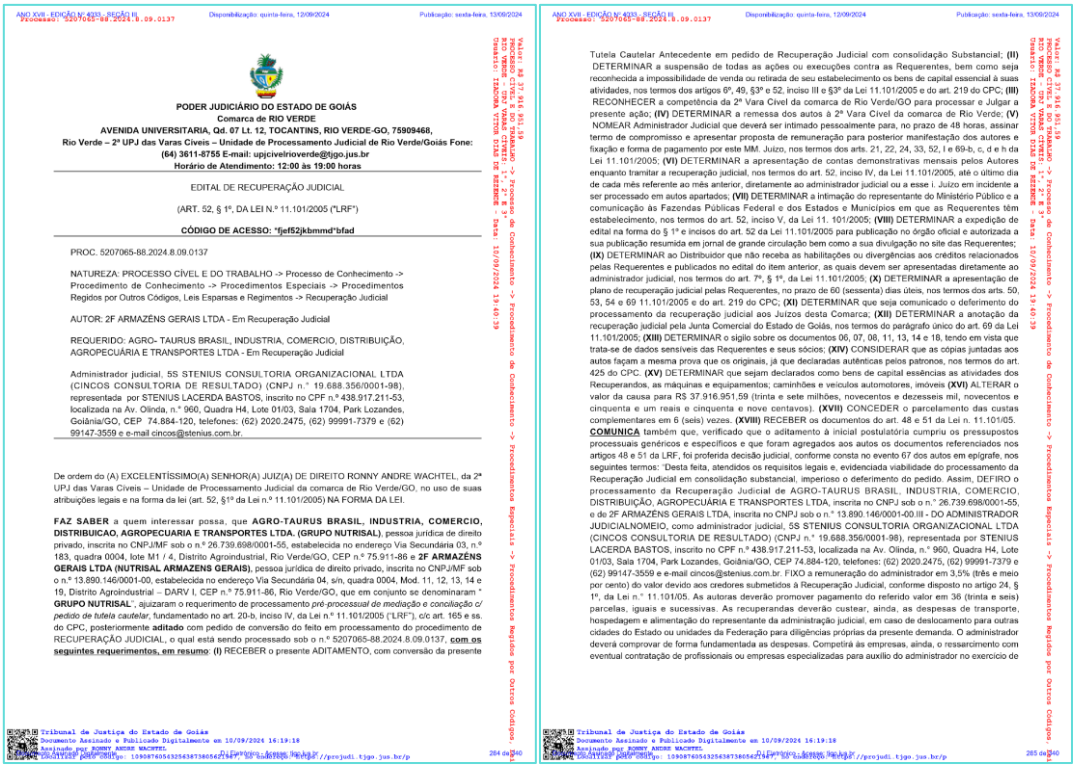
Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99691-7379 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 4033, seção III, em 13/09/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 108 e abaixo espelhado:



ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4033 - SEÇÃO III
Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137
Disponibilização: quinta-feira, 12/09/2024
Publicação: sexta-feira, 13/09/2024

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de RIO VERDE
AVENIDA UNIVERSITARIA, Qd. 07 Lt. 12, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75909468, Rio Verde – 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone: (64) 3611-8755 E-mail: upjcivelrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12:00 às 19:00 horas

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF")

CÓDIGO DE ACESSO: "fjef52jkbmmd"bfad

PROC. 5207065-88.2024.8.09.0137

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

AUTOR: 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Em Recuperação Judicial

REQUERIDO: AGRO- TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial

Administrador judicial, 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.

De ordem do (A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RONNY ANDRE WACHTEL, da 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial da comarca de Rio Verde/GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a quem interessar possa, que **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86 e **2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, que em conjunto se denominaram " **GRUPO NUTRISAL**", ajuizaram o requerimento de processamento *pré-processual de mediação e conciliação c/ pedido de tutela cautelar*, fundamentado no art. 20-b, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), c/c art. 165 e ss. do CPC, posteriormente **aditado** com pedido de conversão do feito em processamento do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5207065-88.2024.8.09.0137, **com os seguintes requerimentos, em resumo**: **(I)** RECEBER o presente ADITAMENTO, com conversão da presente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Localizar pelo código: 109087605432563873805621477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
284 de 340

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4033 - SEÇÃO III
Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137
Disponibilização: quinta-feira, 12/09/2024
Publicação: sexta-feira, 13/09/2024

Tutela Cautelar Antecedente em pedido de Recuperação Judicial com consolidação Substancial; **(II)** DETERMINAR a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento os bens de capital essencial à suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(III)** RECONHECER a competência da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde/GO para processar e Julgar a presente ação; **(IV)** DETERMINAR a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde; **(V)** NOMEAR Administrador Judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos autores e fixação e forma de pagamento por este MM. Juizo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h da Lei 11.101/2005; **(VI)** DETERMINAR a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse I. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; **(VII)** DETERMINAR a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11. 101/2005; **(VIII)** DETERMINAR a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; **(IX)** DETERMINAR ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; **(X)** DETERMINAR a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(XI)** DETERMINAR que seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca; **(XII)** DETERMINAR a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; **(XIII)** DETERMINAR o sigilo sobre os documentos 06, 07, 08, 11, 13, 14 e 18, tendo em vista que trata-se de dados sensíveis das Requerentes e seus sócios; **(XIV)** CONSIDERAR que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos, nos termos do art. 425 do CPC. **(XV)** DETERMINAR que sejam declarados como bens de capital essências as atividades dos Recuperandos, as máquinas e equipamentos; caminhões e veículos automotores, imóveis **(XVI)** ALTERAR o valor da causa para R$ 37.916.951,59 (trinta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos). **(XVII)** CONCEDER o parcelamento das custas complementares em 6 (seis) vezes. **(XVIII)** RECEBER os documentos do art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05. **COMUNICA** também que, verificado que o aditamento à inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51 da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 67 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Desta feita, atendidos os requisitos legais e, evidenciada viabilidade do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, imperioso o deferimento do pedido. Assim, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.739.698/0001-55, e de 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00.III - DO ADMINISTRADOR JUDICIALNOMEIO, como administrador judicial, 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br. FIXO a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/05. As autoras deverão promover pagamento do referido valor em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial, em caso de deslocamento para outras cidades do Estado ou unidades da Federação para diligências próprias da presente demanda. O administrador deverá comprovar de forma fundamentada as despesas. Competirá as empresas, ainda, o ressarcimento com eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxílio do administrador no exercício de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Localizar pelo código: 109087605432563873805621477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
285 de 340

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.21/53

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO 30 ANOS

suas funções, desde que autorizadas judicialmente. IV - DA ESSENCIALIDADE DOS BENS. As autoras pretendem a suspensão de quaisquer medidas constritivas, incluindo a apreensão de bens essenciais, para viabilizar o projeto de reestruturação em desenvolvimento, ao argumento de que possui ativos essenciais para o desenvolvimento da atividade produtiva. Juntaram lista de bens indicados como essenciais (ev. 39 - doc. 18), tais como: sugador de grãos, balança eletrônica, bomba medidora, cilindro de mistura, elevador de caçambas, ensacadeira, espalhador, estufa de controle de temperatura, máquinas, transformador, transportador, ar-condicionado e microcomputador. Em análise inicial, verifico que os bens elencados aparentam ser essenciais ao desenvolvimento da atividade exercida, eis que empregados de forma direta no exercício da atividade empresarial. Ainda que eventualmente paire alienação fiduciária quanto a alguns dos bens indicados, nos termos da legislação de regência, não é admissível a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o stay period. Acerca do tema, trago à baila: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. PRODUTOR RURAL. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANTO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. PERÍCIA PRÉVIA. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL DAS RECUPERANDAS. DECISÃO MANTIDA. (...) Compete do Juízo Universal determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado "stay period", nos moldes do artigo 6º, §§ 4º e 7º, da Lei n. 11.101/05, com alterações feitas pela lei n. 14.112/20. Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respeitando-se o princípio do ônus da prova, segundo o qual aquele que alega algo em seu benefício deve provar. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5366334-33.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/07/2024, DJe de 01/07/2024). (Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS. ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2. A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023) (Destaquei). Por essa razão, DECLARO a essencialidade dos bens indicados ao evento 39 (doc. 18), ao passo em que DETERMINO a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restando, portanto, prejudicado todo e qualquer procedimento de consolidação de propriedade, durante o stay period. Desde logo, DETERMINO ao administrador, a inclusão, no primeiro relatório mensal, de constatação acerca da efetiva essencialidade dos bens listados pelas autoras, com análise criteriosa e pormenorizada dos bens, espécies, características e contribuição ao desenvolvimento da atividade. V - DA DEDUÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As autoras ingressaram com procedimento pré-processual de mediação e conciliação com pedido cautelar, com fulcro no artigo 20-B, §1°, da Lei n.° 11.101/05. Segundo disposto no referido artigo: Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...) § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de

composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (...) § 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei. O pedido formulado pelas autoras foi deferido em parte, para suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das ações executivas propostas pelo CONAB e ITAU em seu desfavor. Ante a expressa previsão legal, imperiosa a dedução do referido prazo do stay period, uma vez que a parte autora, ao ingressar com o pedido cautelar, possuía ciência das implicações e, ainda, liberdade de indicação de quantos credores lhe aprouvesse. Outrossim, ao contrário do alegado, a medida concedida produziu efeitos quanto aos credores indicados, eis que não foi proferido qualquer ato de suspensão dos efeitos.VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Por todo o exposto: 1) Intime-se o administrador para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei n.° 11.101/05. 2) DISPENSO a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da Lei n.° 11.101/05, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei n.° 11.101/05, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". 3) DETERMINO a suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ante a dedução decorrente do pedido cautelar, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da Lei n.° 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.° 11.101/05. 4) Relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida Lei. 4) DETERMINO a abstenção de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos, ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ou à falência e, ainda, quanto aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, listados ao evento 39 (doc. 18), durante o prazo do stay period. 4.1) Quanto aos bens essenciais, o resultado ao administrador a necessidade de elaboração de cronograma a respeito da referida condição, conforme consignado no item IV da presente decisão. 5) A parte devedora deverá: 5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto. 5.2) constar, em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 5.3) comunicar a suspensão aos juízos competentes, acerca da suspensão das ações e execuções. 5.4) facultar ao administrador judicial, e respectivos auxiliares, livre acesso às dependências e documentação essencial ao exercício da atividade para o qual foi nomeado. 5.5) observar a vedação disposta no artigo 6º-A, da Lei n.° 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios. 5.6) atentar-se ao disposto na legislação de regência. 6) DETERMINO que a Escrivania e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados. 6.1) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso. 7) Os relatórios mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com protocolo até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico. 8) O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário. 8.1) Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. 9) Intime-se o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos. 10) Oficie-se a JUCEG para promover a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente. 10.1) Em atendimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei n.° 11.101/2005, oficie, também, a Secretária Especial da Receita Federal do Brasil. 11) Expeça-se edital, com observância ao disposto no art. 52,

§ 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, §1º, da Lei n.° 11.101/2005. 11.1) Após, intimem-se as devedoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos a publicação do edital expedido, sendo duas publicações em jornal de grande circulação e uma na Imprensa Oficial - DJE. 12) As impugnações de crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 13) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.° 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais casais pertinentes. 14) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, sob pena de convolação em falência. 15) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.° 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.° 11.101/05). 15.1) Nos moldes do que prevê o artigo 52, §2º, da Lei n.° 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 do mesmo diploma legal. 16) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.° 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com reotimento de custas para publicação. 17) DETERMINO a restrição do acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possuam acesso. Intime-se. Cumpra-se.".

Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

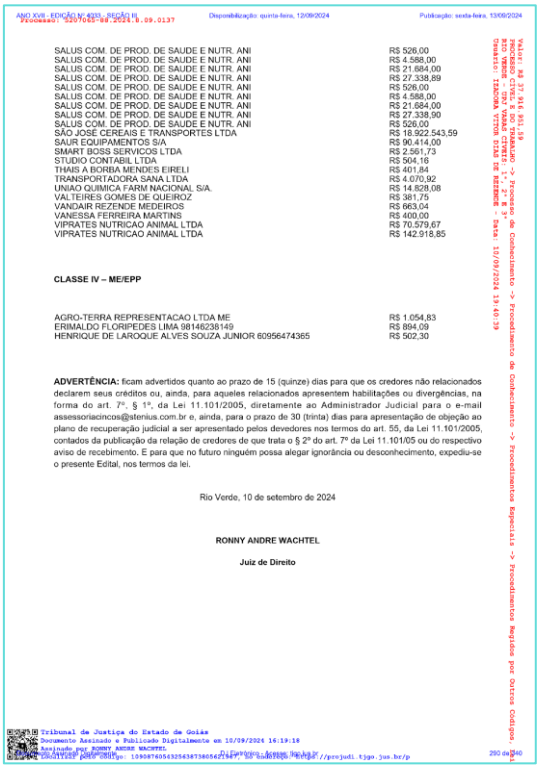
2L REPRESENTAÇÕES LTDA	R$ 241,10
ABILIO DE MELO NETO	R$ 351,61
ADELSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R$ 5.534,77
ADM DO BRASIL LTDA	R$ 107.633,61
ADM DO BRASIL LTDA	R$ 373.822,50
AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 16.804,64
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R$ 9.525,00
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R$ 14.850,65
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R$ 30.306,98
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R$ 30.249,51
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R$ 30.138,00
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R$ 30.000,00
ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA	R$ 26.249,63
BANCO BRADESCO S/A	R$ 1.387.044,50
BANCO DO BRASIL S.A	R$ 344.029,92
BANCO DO BRASIL S.A	R$ 581.057,12
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$ 128.933,07
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 67.194,47
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 961.139,40
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$ 4.219.028,59
BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA	R$ 59.431,25
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R$ 72.887,33
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R$ 72.887,33
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R$ 72.887,33
BRUNO GONCALVES DA SILVA LTDA	R$ 2.009,20
CENTRO DE SOLUÇOES EMPRESARIAL	R$ 3.191,61
CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA- MONSSEC	R$ 6.500,00
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	R$ 3.698.404,18
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.224,48
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.224,48
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 58.266,80
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 58.266,80
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$ 58.000,00
DANIEL DI RESENDE REPRESENTAÇOES EIRELI	R$ 100,46
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 56.055,65
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 56.300,88
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 56.300,88
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 57.530,75
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 57.530,75
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 57.717,65
EDUARDO FREITAS BITTAR	R$ 102,97
EMIDIO DA SILVEIRA LEAO	R$ 281,29
EXECUTA ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA	R$ 2.000,00
EXPEDITO SEVERINO SANTOS	R$ 753,95
FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES SOC DE ADV (SCHUTTER)	R$ 13.837,90
FERTILIZANTES HERINGER S.A	R$ 471.063,16
FERTINOR FERTILIZANTES LTDA	R$ 32.338,35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R$ 1.684.003,86
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 105.935,07
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 105.450,00
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 134.415,48
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 133.800,00
GREEN RIVER PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA	R$ 6.027,60
GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGROP. LTDA	R$ 10.898,75
GUIMARAES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R$ 450,00
GUIMARAES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R$ 673,08
LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA	R$ 1.572,97
MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 552.530,00
MGC AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 137.516,29
NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	R$ 149.634,25
NIXIN LTDA	R$ 2.500.000,00
OURO FINO AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 74.515,04
PHOSPHEA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA	R$ 147.636,02
PROAGRO AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 151.556,30
PRODAP LTDA	R$ 70.266,10
PRODAP LTDA	R$ 70.850,51
PRODAP LTDA	R$ 70.589,33
PRODAP LTDA	R$ 76.775,87
PRODAP LTDA	R$ 76.492,85
PRODAP LTDA	R$ 76.142,59
PRODUQUIMICA IND. COMERCIO S/A	R$ 185.840,64
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 47.801,62
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 47.801,59
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$ 47.801,59
RM FERNANDES AGRO LTDA	R$ 1.004,60
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 33.854,71
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 27.960,97
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R$ 26.727,40
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 3.065,10
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 1.251,07
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 21.784,75
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 27.464,65
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 528,42
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 4.609,10
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 3.051,06
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 27.338,89

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 99147-3559 | stenius.go | stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO



SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 526,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 4.588,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 27.338,89
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 526,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 4.588,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 27.338,90
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$ 526,00
SÃO JOSÉ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R$ 18.922.543,59
SAUR EQUIPAMENTOS S/A	R$ 90.414,00
SMART BOSS SERVICOS LTDA	R$ 2.561,73
STUDIO CONTABIL LTDA	R$ 504,16
THAIS A BORBA MENDES EIRELI	R$ 401,84
TRANSPORTADORA SANA LTDA	R$ 4.070,92
UNIAO QUIMICA FARM NACIONAL S/A.	R$ 14.828,08
VALTEIRES GOMES DE QUEIROZ	R$ 381,75
VANDAIR REZENDE MEDEIROS	R$ 663,04
VANESSA FERREIRA MARTINS	R$ 400,00
VIPRATES NUTRICAO ANIMAL LTDA	R$ 70.579,67
VIPRATES NUTRICAO ANIMAL LTDA	R$ 142.918,85

CLASSE IV – ME/EPP

AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA ME	R$ 1.054,83
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149	R$ 894,09
HENRIQUE DE LAROQUE ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R$ 502,30

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. É para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, nos termos da lei.

Rio Verde, 10 de setembro de 2024

RONNY ANDRE WACHTEL

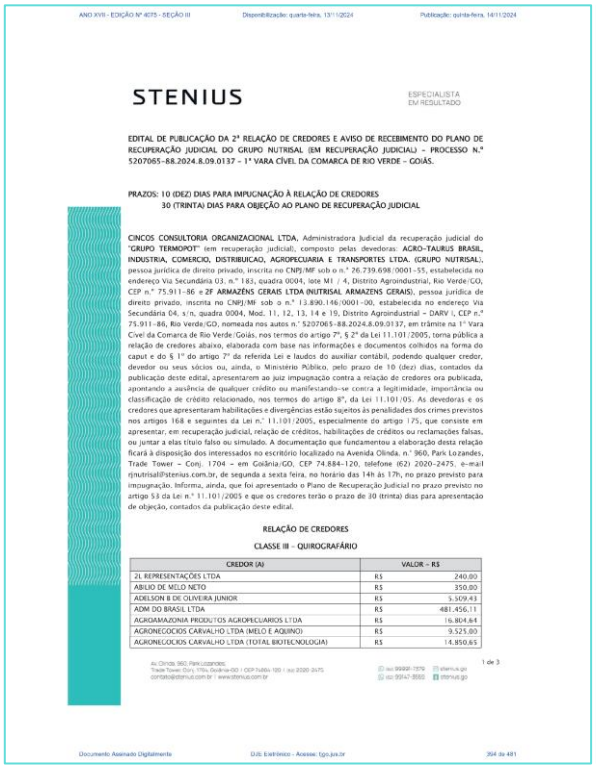
Juiz de Direito

Concluídas as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4075 – Seção III, de 14 de novembro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 180 e abaixo espelhado:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4075 - SEÇÃO III Disponibilização: quarta-feira, 13/11/2024 Publicação: quinta-feira, 14/11/2024

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRISAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5207065-88.2024.8.09.0137 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO TERMOPOT" (em recuperação judicial), composto pelas devedoras: **AGRO-TAURUS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 185, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86 e **2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, nomeada nos autos n.º 5207065-88.2024.8.09.0137, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rjnutrisal@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

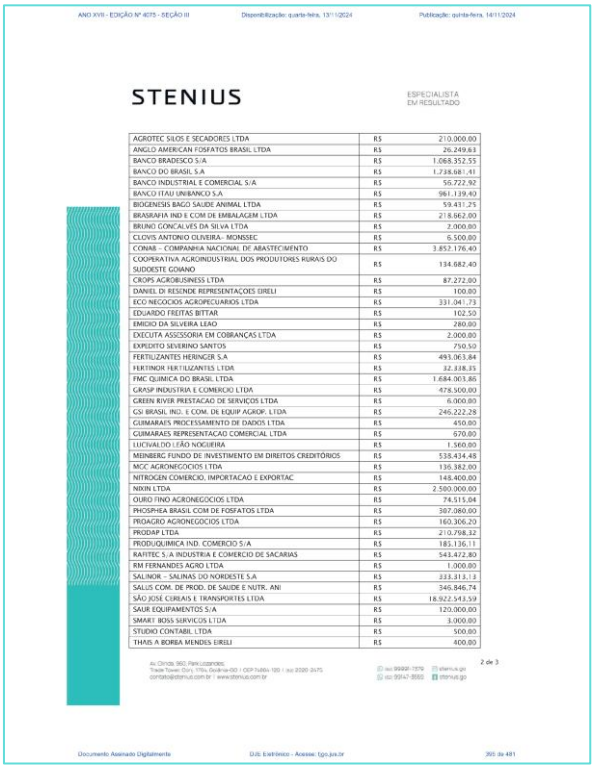
RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR – R$	
2L REPRESENTAÇÕES LTDA	R$	240.00
ABILIO DE MELO NETO	R$	350.00
ADELSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R$	5.509.43
ADM DO BRASIL LTDA	R$	481.456.11
AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$	16.804.64
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R$	9.525.00
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R$	14.850.65

1 de 3

Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tgo.jus.br 394 de 481



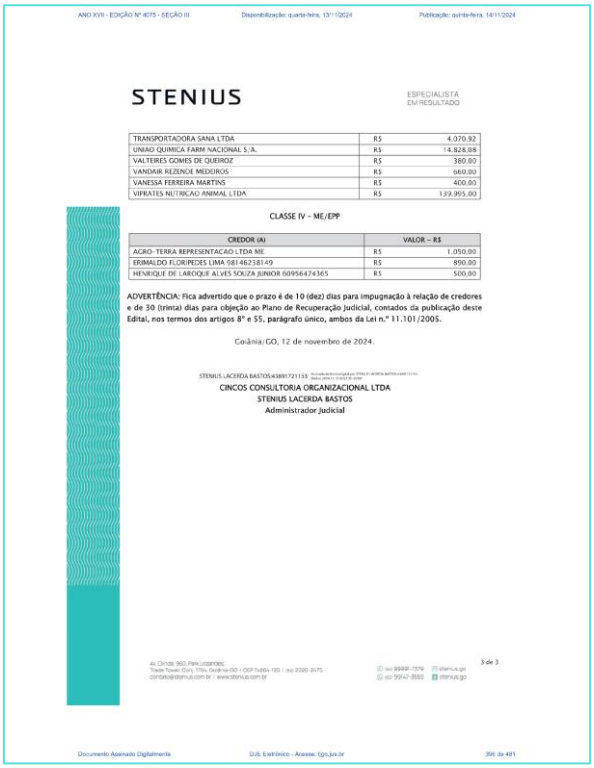
ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4075 - SEÇÃO III Disponibilização: quarta-feira, 13/11/2024 Publicação: quinta-feira, 14/11/2024

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R$	210.000.00
ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA	R$	26.249.63
BANCO BRADESCO S/A	R$	1.068.352.55
BANCO DO BRASIL S.A	R$	1.738.681.41
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R$	55.722.92
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$	961.139.40
BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA	R$	59.431.25
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R$	218.662.00
BRUNO GONCALVES DA SILVA LTDA	R$	2.000.00
CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA- MONSSEC	R$	6.500.00
CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	R$	3.852.176.40
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	R$	134.682.40
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R$	87.272.00
DANIEL DI RESENDE REPRESENTAÇOES EIRELI	R$	100.00
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R$	331.041.73
EDUARDO FREITAS BITTAR	R$	102.50
EMICIO DA SILVEIRA LEAO	R$	280.00
EXECUTA ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA	R$	2.000.00
EXPEDITO SEVERINO SANTOS	R$	750.50
FERTILIZANTES HERINGER S.A	R$	493.063.84
FERTINOR FERTILIZANTES LTDA	R$	32.338.35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R$	1.684.903.85
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	478.500.00
GREEN RIVER PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA	R$	6.000.00
GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGROP. LTDA	R$	246.222.28
GUIMARAES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R$	450.00
GUIMARAES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R$	570.00
LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA	R$	1.560.00
MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	538.434.48
MGC AGRONEGOCIOS LTDA	R$	136.382.00
NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	R$	148.400.00
NIXIN LTDA	R$	2.580.000.00
OURO FINO AGRONEGOCIOS LTDA	R$	74.515.04
PHOSPHEA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA	R$	307.080.00
PROAGRO AGRONEGOCIOS LTDA	R$	160.306.20
PRODAP LTDA	R$	210.798.32
PRODUQUIMICA IND. COMERCIO S/A	R$	183.136.11
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R$	543.472.80
RM FERNANDES AGRO LTDA	R$	1.000.00
SALINOR – SALINAS DO NORDESTE S.A	R$	333.313.13
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R$	346.846.74
SÃO JOSÉ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R$	18.922.543.59
SAUR EQUIPAMENTOS S/A	R$	120.000.00
SMART BOSS SERVICOS LTDA	R$	3.000.00
STUDIO CONTABIL LTDA	R$	500.00
THAIS A BORBA MENDES EIRELI	R$	400.00

2 de 3

Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tgo.jus.br 395 de 481



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4075 - SEÇÃO III Disponibilização: quarta-feira, 13/11/2024 Publicação: quinta-feira, 14/11/2024

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

TRANSPORTADORA SANA LTDA	R$	4.070.92
UNIAO QUIMICA FARM NACIONAL S/A.	R$	14.828.08
VALTERES GOMES DE QUEIROZ	R$	380.00
VANDAIR REZENDE MEDEIROS	R$	660.00
VANESSA FERREIRA MARTINS	R$	400.00
VIFRATES NUTRICAO ANIMAL LTDA	R$	139.995.00

CLASSE IV – ME/EPP

CREDOR (A)	VALOR – R$	
AGRO- TERRA REPRESENTACAO LTDA ME	R$	1.050.00
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 58146238149	R$	890.00
HENRIQUE DE LAROQUE ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R$	500.00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 12 de novembro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:04705438972115 Dados: 2024.11.12 17:09:14 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

3 de 3

Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tgo.jus.br 396 de 481

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), foi também elaborado e apresentado o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.24/53

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais das devedoras, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelas devedoras e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe III		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	39.896.429,48
Valor da 2° Relação de Credores	R$	36.920.151,26
Diferença	-R$	2.976.278,22
Quantidade 1° Relação de Credores		60
Quantidade 2° Relação de Credores		59
Diferença		-1
Classe IV		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	2.451,22
Valor da 2° Relação de Credores	R$	2.440,00
Diferença	-R$	11,22
Quantidade 1° Relação de Credores		0
Quantidade 2° Relação de Credores		3
Diferença		3
CONSOLIDADA		
Valor da 1° Relação de Credores	R$	39.898.880,70
Valor da 2° Relação de Credores	R$	36.922.591,26
Diferença	-R$	2.976.289,44
Quantidade 1° Relação de Credores		60
Quantidade 2° Relação de Credores		63
Diferença		3

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo sido o edital de convocação da

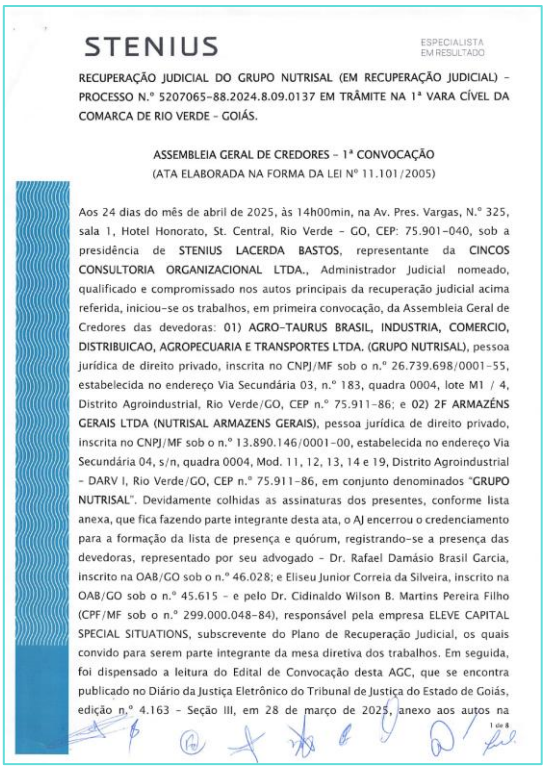
Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.25/53

AGC expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 4163 – Seção III, de 28 de março de 2025, sendo a 1ª convocação da AGC para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs) conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos juntados aos autos na movimentação n.º 346 e abaixo espelhada:



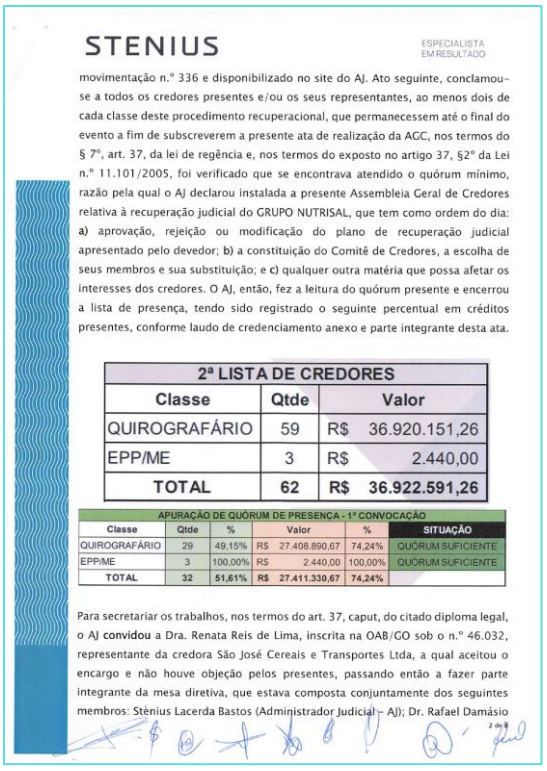
STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRISAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5207065-88.2024.8.09.0137 EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 14h00min, na Av. Pres. Vargas, N.º 325, sala 1, Hotel Honorato, St. Central, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-040, sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: 01) **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86; e 02) **2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86, em conjunto denominados "**GRUPO NUTRISAL**". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representado por seu advogado – Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 46.028; e Eliseu Junior Correia da Silveira, inscrito na OAB/GO sob o n.º 45.615 – e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial, os quais convido para serem parte integrante da mesa diretiva dos trabalhos. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.163 – Seção III, em 28 de março de 2025, anexo aos autos na



STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

movimentação n.º 336 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe deste procedimento recuperacional, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi verificado que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual o AJ declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores relativa à recuperação judicial do GRUPO NUTRISAL, que tem como ordem do dia: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES

Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	59	R$ 36.920.151,26
EPP/ME	3	R$ 2.440,00
TOTAL	62	R$ 36.922.591,26

APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - 1ª CONVOCAÇÃO

Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
QUIROGRAFÁRIO	29	49,15%	R$ 27.408.890,67	74,24%	QUÓRUM SUFICIENTE
EPP/ME	3	100,00%	R$ 2.440,00	100,00%	QUÓRUM SUFICIENTE
TOTAL	32	51,61%	R$ 27.411.330,67	74,24%	

Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ **convidou** a Dra. Renata Reis de Lima, inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032, representante da credora São José Cereais e Transportes Ltda, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva, que estava composta conjuntamente dos seguintes membros: Stênius Lacerda Bastos (Administrador Judicial – AJ); Dr. Rafael Damásio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.26/53

Brasil Garcia; e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho. Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo, representante das devedoras, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, iniciado este às 14h05. Franqueado a Palavra ao representante das devedoras, foi apresentado ao conclave os termos e condições, classe por classe, dispostas no plano de recuperação judicial, frisando as condições ofertadas aos credores colaboradores/parceiros. Posteriormente, propôs o acréscimo do item 6.3.4.1 no PRJ submetido à presente assembleia geral de credores, a qual passa a constar nos seguintes termos: "*Os prazos estipulados neste Plano de Recuperação Judicial terão início de contagem a partir do 30° (trigésimo) dia subsequente à data da publicação, no órgão oficial competente, da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.*". Às 14h21, as devedoras encerraram suas considerações. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO pelos representantes das devedoras, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada ao GRUPO NUTRISAL, sendo que não houve manifestações. O AJ reiterou aos credores presentes se possuiriam questões a serem esclarecidas pelas devedoras sobre o PRJ, sendo que, uma vez mais, não houve indagações. Ato seguinte, às 14h23, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano de recuperação judicial e do acréscimo proposta nesta assembleia, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto e a opção de adesão a alguma das condições de parceiro propostas no PRJ publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ e acréscimo apresentados pelas devedoras. Na ocasião, com fundamento no princípio da transparência e da cooperação, o AJ esclareceu à Dra. Gabrielly Nunes Pires, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 65.837 e representante da credora Fertilizantes Heringer S/A, que 32 (trinta e dois) credores se encontram representados por 7 (sete) procuradores nesta Assembleia Geral de Credores. Foi destacado, ainda, que os

credores presentes, representados por seus procuradores encaminharam as suas procurações com prazo antecedente de 24h (vinte e quatro horas) – nos termos do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, e perfazem a importância total de R$ 27.411.330,67 (vinte e sete milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo que o saldo da credora Fertilizantes Heringer S/A alcançaria o importante total de 1,7% (um vírgula sete por cento). Foi ressaltado, também, que a metodologia de trabalho da Administração Judicial é de ampliar ao máximo a participação dos credores na assembleia, oportunizando o debate e as deliberações do conclave, dentro dos termos previsto na legislação vigente. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 14h29, do PRJ e modificações explanados na presente AGC. No ato da votação: (i) o Dr., Frederico Augusto Martins Correia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 66.400, declarou que os 22 (vinte e dois) Credores Classe Quirografária e 3 (três) Credores Classe EPP/ME são favoráveis a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como manifestou o interesse de todos os seus credores representados na adesão da condição de parceiro prevista no item 6.3.2 pelos credores quirografários e 6.4.2 pelos credores EPP/ME; (ii) a Dra. Marineide Santos, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 70.154 e representante das instituições financeiras credoras BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAU UNIBANCO S.A, requereu que se conste em ata as seguintes ressalvas de seus credores: "*O credor Bancos Bradesco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Também discorda que haja a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas no caso de cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e Súmula 581 do STJ. Banco Bradesco discorda da alienação de ativos da recuperanda, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005. Por fim, o credor Bradesco, discorda das cláusulas que prevê, que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo, que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se*

pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido."; e "*O credor Banco Itaú Unibanco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Itaú Unibanco S.A. discorda da previsão de alienação de ativos, e, caso ocorra, deve ser efetuada na forma do art. 142 art. 66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano, mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.*"; (iii) a Dra. Renata Reis De Lima, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032 e representante da credora SÃO JOSÉ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA, manifestou seu interesse na condição de parceira prevista no item 6.3.4 do PRJ; (iv) o Dr. Fabiano José De Campos Bastos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 982.148.701-78 e representante da credora CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, solicitou que se conste em ata a seguinte ressalva: "*Não podemos aceitar tal proposta, pois a CONAB é uma empresa pública Federal totalmente dependente de recurso financeiro do Tesouro Nacional, com finalidade precipualmente social, não havendo possibilidade de aceitação da proposta em razão da natureza pública da verba que recebe e do princípio da indisponibilidade do interesse público. As propostas aceitas pela CONAB, e mesmo assim com autorização da direção desta empresa pública, são elaboradas com base nos normativos da CONAB e com base na Lei nº 9.469/1997, permitindo parcelamento do débito em até 60 parcelas mensais. Portanto, como não podemos aceitar a proposta apresentada pelas empresas recuperandas. A Conab impugna o plano de recuperação judicial porque também existe uma ação judicial cobrando o mesmo valor do crédito e que ainda*

não foi proferida sentença. Requeremos que todos os seus votos contra o plano de recuperação sejam registrados na Ata.". Às 14h43, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado). Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS do PRJ e modificativo proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

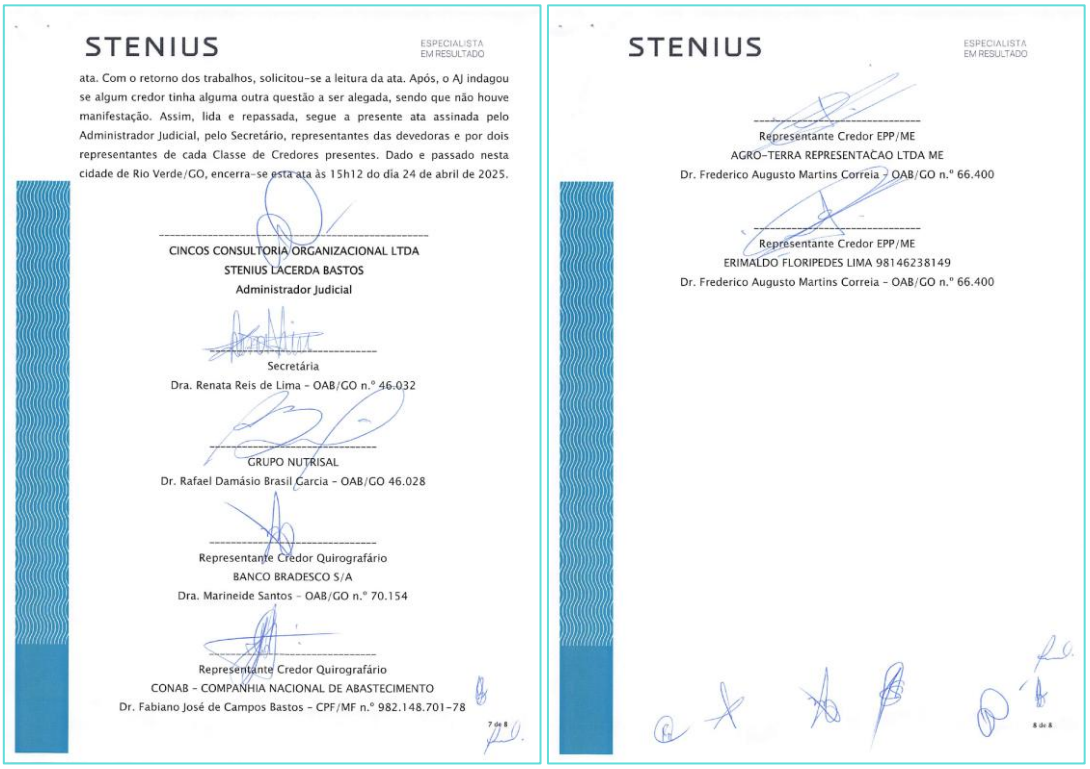
APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ					
Classe	Qtde	%		Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	23	79,31%	R$	18.973.771,67	69,22%
EPP/ME	3	100,00%	R$	2.440,00	100,00%
TOTAL	26	81,25%	R$	18.976.211,67	69,23%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	APROVADO
Classe Microempresa e EPP **por credor** Classe Quirografário **pelo valor e por credor**	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ e modificativo explanados na presente assembleia restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29



STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das devedoras e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde/GO, encerra-se esta ata às 15h12 do dia 24 de abril de 2025.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretária
Dra. Renata Reis de Lima - OAB/GO n.º 46.032

GRUPO NUTRISAL
Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia - OAB/GO 46.028

Representante Credor Quirografário
BANCO BRADESCO S/A
Dra. Marineide Santos - OAB/GO n.º 70.154

Representante Credor Quirografário
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Dr. Fabiano José de Campos Bastos - CPF/MF n.º 982.148.701-78

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor EPP/ME
AGRO-TERRA REPRESENTACAO LTDA ME
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

Representante Credor EPP/ME
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

Posteriormente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores, o juízo, por meio da decisão proferida no evento 487, homologou o referido plano, impondo, contudo, ressalvas essenciais.

Primeiramente, a decisão condicionou a extinção da responsabilidade dos coobrigados e a liberação das garantias à anuência expressa dos credores beneficiários. Tal disposição, por consequência, não produz efeitos para os credores ausentes, que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contrariamente a ela.

Adicionalmente, o comando judicial afastou a validade da "cláusula de não litigar". Da mesma forma, rejeitou a previsão de extinção da dívida por ausência de indicação de dados para pagamento, determinando que incumbe às devedoras a adoção de medidas legais para a efetiva quitação dos créditos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Por fim, a decisão indeferiu a autorização genérica para alienação de ativos e constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI), ressaltando que toda e qualquer pretensão futura de alienação ou oneração de bens deverá ser objeto de requerimento específico e prévia autorização judicial.

Na movimentação n.º 874, de 25/06/2026, o Juízo determinou a apresentação do Quadro Geral de Credores retificado, observadas as decisões do processo e dos incidentes em apenso. Esta Administração Judicial apresentou a manifestação e o quadro na movimentação n.º 932, em 13/07/2026.

O quadro apresentado consolida R$ 35.620.863,60 em créditos concursais: Classe II, R$ 617.368,54, com dois credores; Classe III, R$ 35.001.055,06, com 58 credores; e Classe IV, R$ 2.440,00, com três credores. O crédito fiduciário do Banco Bradesco S.A., de R$ 1.068.352,55, foi registrado separadamente, sem compor o total concursal. Créditos do Itaú vinculados à excussão de garantias permanecem sujeitos à apuração específica.

São José Cereais e Transportes Ltda. e CONAB apresentaram manifestações nas movimentações n.º 975 e 983, respectivamente, delimitando a ausência de oposição às suas próprias posições creditícias. Na movimentação n.º 984, de 08/10/2026, as Recuperandas requereram a homologação do quadro e providências relativas a protestos e constrições. A apresentação do requerimento não constitui decisão homologatória. Na movimentação n.º 985, de 08/10/2026, foi juntada comunicação da 2ª Vara Cível de Rio Verde referente ao cumprimento de sentença n.º 5336409-93.2022.8.09.0137, e os autos foram conclusos para decisão em 26/10/2026 (movimentação n.º 986).

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO NUTRISAL** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **BRUNO DA CUNHA RIBEIRO**, inscrito no **CRC/GO 027562/O-7**.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial e demonstração de resultado, de maneira individualizada por sociedade integrante do grupo, que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes às competências de agosto e setembro de 2026.

A competência de agosto de 2026, já analisada no relatório anterior, é reproduzida nos quadros a seguir apenas para permitir a verificação das variações em relação à competência de setembro de 2026.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, em relação à empresa requerente do processamento da recuperação judicial, com a finalidade de assegurar transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.30/53

6.1. Dados da Empresa AGROTAURUS BRASIL IND COMERCIO DIST AGROPEC LTDA

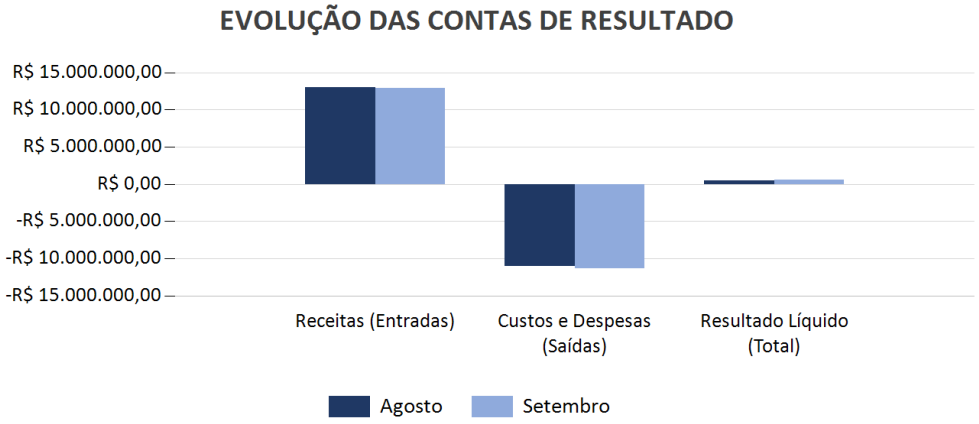
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Empresa	**Contas**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
AGROTAURUS	**Faturamento Bruto**	**R$ 13.009.894,71**	**R$ 12.933.317,91**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 76.576,80* *-0,6%*
	Receita Líquida	**R$ 11.485.063,68**	**R$ 12.014.919,55**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 529.855,87* *4,6%*
	Custos	**-R$ 10.054.865,57**	**-R$ 10.309.602,75**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 254.737,18* *-2,5%*
	Despesas Operacionais	**-R$ 944.314,10**	**-R$ 1.043.183,03**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 98.868,93* *-10,5%*
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**R$ 16.640,47**	**-R$ 101.662,44**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 118.302,91* *-710,9%*
	Provisão de IR e CSLL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *-*
	Resultado Líquido (Total)	**R$ 502.524,48**	**R$ 560.471,33**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 57.946,85* *11,5%*

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.31/53



6.1.2. Balanço Patrimonial

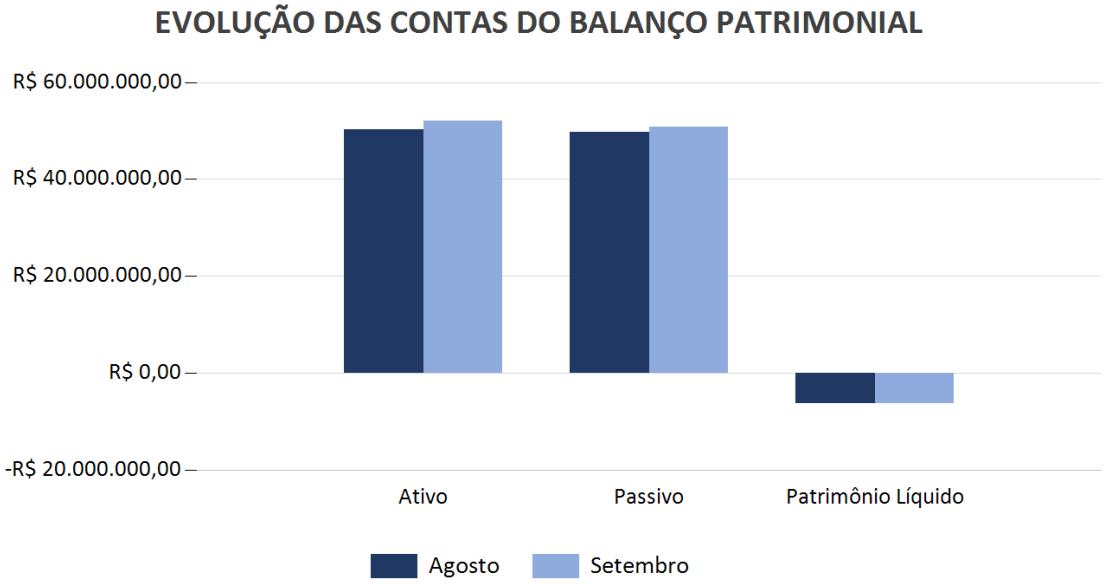
Balanço Patrimonial

Empresa	Contas	Agosto/26	Setembro/26
AGROTAURUS	**Ativo**	**R$ 50.178.834,62**	**R$ 51.976.232,48**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.797.397,86* *3,6%*
	Passivo	**R$ 49.634.876,69**	**R$ 50.873.370,66**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.238.493,97* *2,5%*
	Patrimônio Líquido	**-R$ 6.349.036,31**	**-R$ 6.309.305,92**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 39.730,39* *0,6%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.32/53



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais			
Empresa	**Contas**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
AGROTAURUS	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 526.725,97**	**R$ 397.771,22**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 128.954,75* *-24,5%*
	Aplicações Financeiras	**R$ 196.870,74**	**R$ 130.626,68**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 66.244,06* *-33,6%*
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 4.376.184,90**	**R$ 5.427.853,11**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.051.668,21* *24,0%*
	Estoques (Circulante)	**R$ 9.029.415,94**	**R$ 8.704.332,18**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 325.083,76* *-3,6%*
	Outros Ativos (Circulante)	**R$ 15.624.673,35**	**R$ 16.938.002,93**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.313.329,58* *8,4%*
	Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 498.475,57**	**R$ 498.475,57**

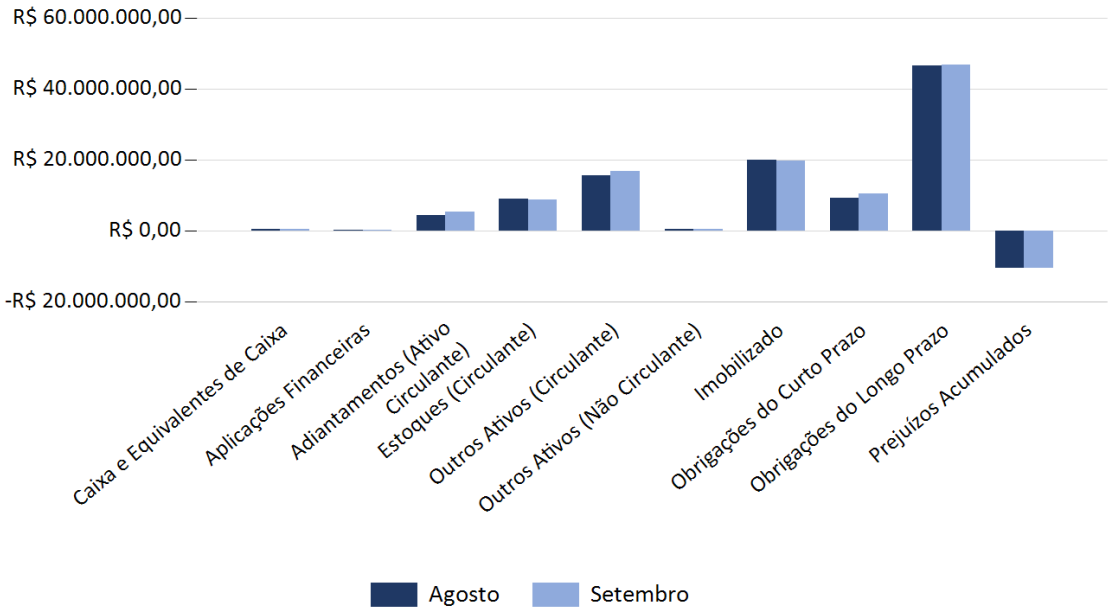
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.33/53

Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *0,0%*
Imobilizado	**R$ 19.926.488,15**	**R$ 19.879.170,79**
Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 47.317,36* *-0,2%*
Obrigações do Curto Prazo	**R$ 9.305.771,38**	**R$ 10.445.207,75**
Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.139.436,37* *12,2%*
Obrigações do Longo Prazo	**R$ 46.678.141,62**	**R$ 46.737.468,83**
Variação Mensal: R$ e %		*R$ 59.327,21* *0,1%*
Prejuízos Acumulados	**-R$ 10.522.762,76**	**-R$ 10.483.032,37**
Variação Mensal: R$ e %		*R$ 39.730,39* *0,4%*

EVOLUÇÃO DAS OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS



Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZENS GERAIS LTDA

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

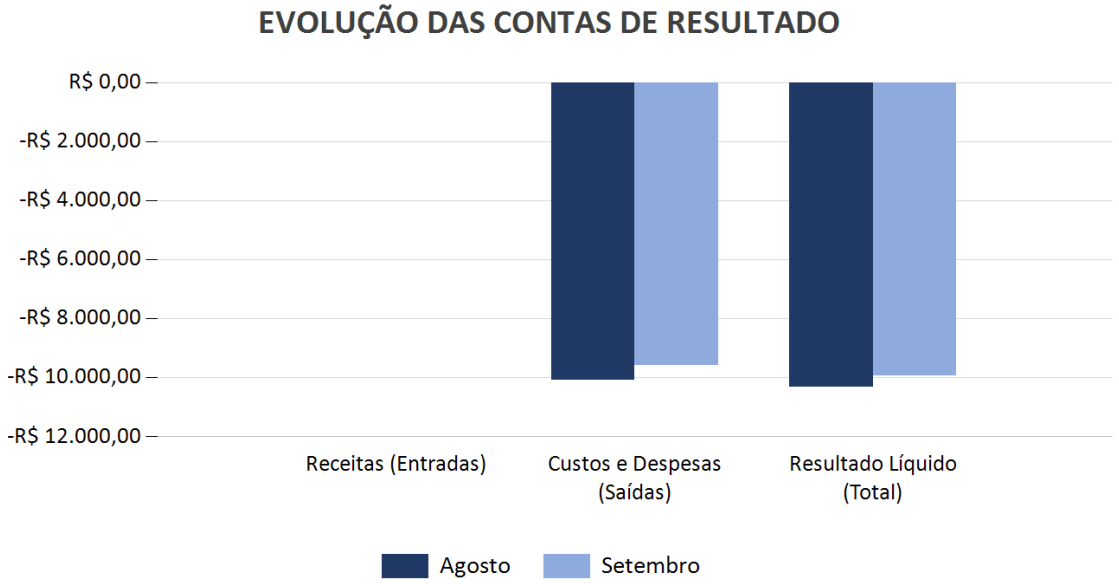
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Empresa	**Contas**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
2F ARMAZENS	**Faturamento Bruto**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *-*
	Receita Líquida	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *-*
	Custos	**-R$ 1.214,32**	**-R$ 1.214,32**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *0,0%*
	Despesas Operacionais	**-R$ 8.856,94**	**-R$ 8.356,94**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 500,00* *5,6%*
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**-R$ 252,91**	**-R$ 350,88**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 97,97* *-38,7%*
	Provisão de IR e CSLL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *-*
	Resultado Líquido (Total)	**-R$ 10.324,17**	**-R$ 9.922,14**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 402,03* *3,9%*

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 9999-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.35/53



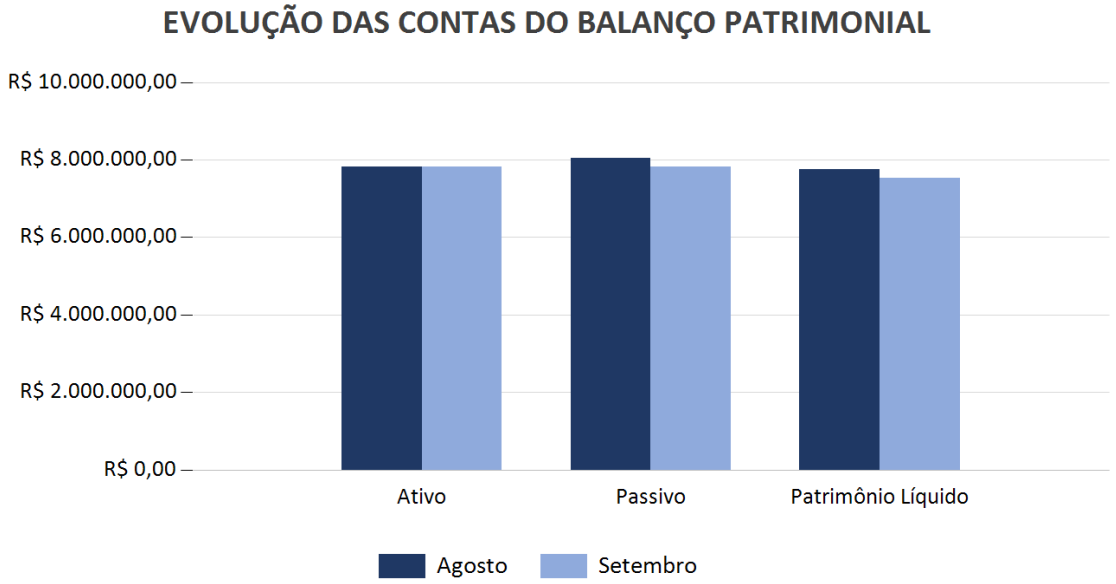
6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial			
Empresa	**Contas**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
2F ARMAZENS	**Ativo**	**R$ 7.814.803,25**	**R$ 7.813.265,73**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 1.537,52* *-0,02%*
	Passivo	**R$ 8.032.559,68**	**R$ 7.825.193,42**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 207.366,26* *-2,6%*
	Patrimônio Líquido	**R$ 7.752.375,07**	**R$ 7.536.624,19**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 215.750,88* *-2,8%*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.36/53



6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais

Empresa	Contas	Agosto/26	Setembro/26
2F ARMAZENS	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 3.068,03**	**R$ 4.117,39**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 1.049,36* *34,2%*
	Aplicações Financeiras	**R$ 1.902,19**	**R$ 1.815,31**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 86,88* *-4,6%*
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 1.309.770,41**	**R$ 1.309.770,41**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *0,0%*
	Estoques (Circulante)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *-*
	Outros Ativos (Circulante)	**R$ 762.066,71**	**R$ 762.066,71**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *0,0%*
	Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 5.687.543,44**	**R$ 5.685.043,44**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 2.500,00* *-0,04%*
	Imobilizado	**R$ 50.452,47**	**R$ 50.452,47**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00* *0,0%*
	Obrigações do Curto Prazo	**R$ 190.552,06**	**R$ 198.936,68**

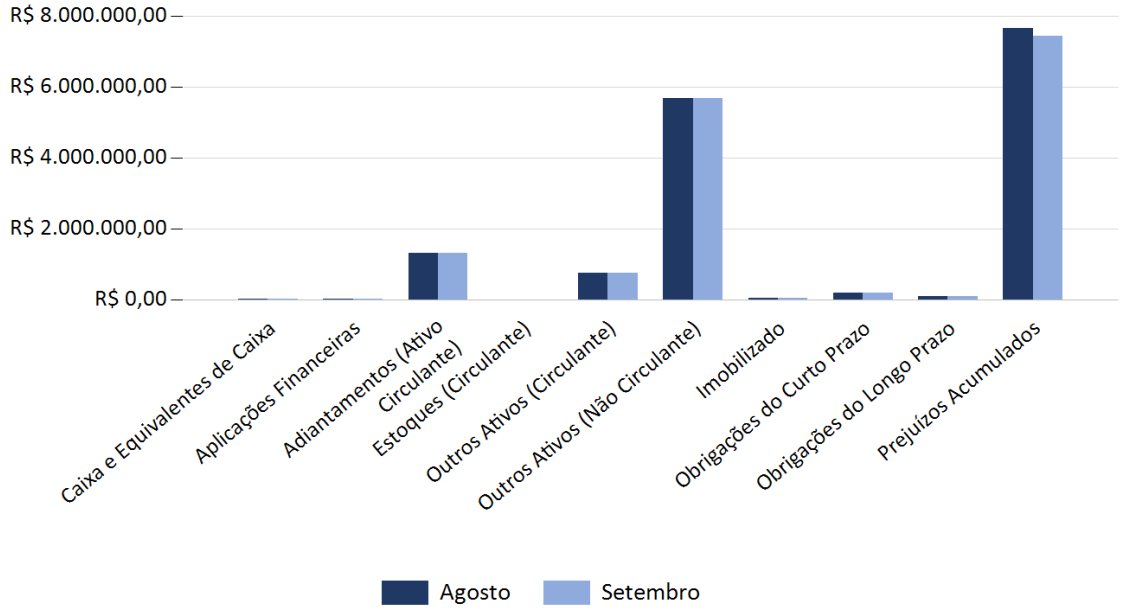
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.37/53

Variação Mensal: R$ e %		*R$ 8.384,62*
		4,4%
Obrigações do Longo Prazo	**R$ 89.632,55**	**R$ 89.632,55**
Variação Mensal: R$ e %		*R$ 0,00*
		0,0%
Prejuízos Acumulados	**R$ 7.652.375,07**	**R$ 7.436.624,19**
Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 215.750,88*
		-2,8%

EVOLUÇÃO DAS OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.38/53

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação conforme as melhores práticas e voltada à observância dos princípios da transparência e da celeridade do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: As devedoras não comunicaram alteração da atividade empresarial e não foram identificadas, nos documentos examinados por esta Administração Judicial até o corte deste Relatório, alterações dessa natureza.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: As devedoras não comunicaram alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração e não foram identificadas, nos documentos examinados por esta Administração Judicial até o corte deste Relatório, alterações dessa natureza.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: As devedoras não comunicaram abertura ou fechamento de estabelecimentos e não foram identificadas, nos documentos examinados

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.39/53

por esta Administração Judicial até o corte deste Relatório, alterações dessa natureza.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. Os recursos relativos à concessão da recuperação judicial e às ressalvas do PRJ estão descritos no tópico 4, juntamente com o agravo anteriormente interposto contra o processamento.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim. O PRJ aprovado em 24/04/2025 foi homologado com ressalvas pela sentença de 23/09/2025, movimentação n.º 487. A fiscalização judicial prossegue nos termos do art. 61 da Lei n.º 11.101/2005.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: O PRJ está homologado. O controle deve individualizar o credor, o crédito, a classe, o vencimento, a parcela, o valor pago e o saldo atualizado, observadas as condições do plano e as ressalvas judiciais. Necessária conferência documental da planilha de pagamentos e dos comprovantes.

VII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

(X) grupos de empresas

() empresário individual

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

VIII. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Sim

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*).

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelas devedoras foi unitário.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim.

X. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificada, até o corte deste Relatório, realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005.

XI. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificada, até o corte deste Relatório, alienação de bens na forma do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

XII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Resposta: Não foi identificada, até o corte deste Relatório, concessão de financiamento à devedora aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.42/53

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para acompanhamento pelo Juízo, pelo Ministério Público e pelos credores, apresentam-se os fatos relevantes do processo, as providências adotadas pelas Recuperandas e as determinações judiciais pertinentes ao período analisado.

A fiscalização dos atos de gestão observará os arts. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005, os limites da aprovação do plano e as determinações judiciais. As divergências da escrituração deverão ser esclarecidas pelas Recuperandas e pelo responsável técnico, com os documentos de suporte, antes de conclusão sobre a regularidade dos atos correspondentes.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

A Administração Judicial acompanha a execução do PRJ e as determinações supervenientes. A decisão de movimentação n.º 874 determinou manifestações sobre os protestos, os créditos fiscais e a liquidação de quotas, além da retificação do quadro de credores. O atendimento foi apresentado na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

movimentação n.º 932, permanecendo sujeitos à apreciação judicial os pedidos subsequentes.

No incidente de prestação de contas, o Juízo, no despacho da movimentação n.º 50, de 21/10/2026, determinou que esta Administração Judicial esclarecesse se permanecia necessária a apresentação dos documentos indicados na movimentação n.º 45, considerando a juntada do 13º Relatório Mensal de Atividades na movimentação n.º 46, e determinou a habilitação dos procuradores das Recuperandas. Esta Administração Judicial manifestou-se na movimentação n.º 54, delimitando as pendências documentais remanescentes, e, na movimentação n.º 60, de 04/11/2026, informou a pendência da planilha mensal de acompanhamento da competência de setembro de 2026, objeto do 29º Termo de Diligência. Na movimentação n.º 61, de 06/11/2026, foi juntada manifestação acerca do Relatório Mensal de Atividades.

8.2. Dos Bens Essenciais

A decisão de processamento, movimentação n.º 67, reconheceu a essencialidade dos bens relacionados na movimentação n.º 39, arquivo 18. A proteção vinculada ao stay period deve ser distinguida da fiscalização do plano após a concessão da recuperação. As constrições supervenientes são acompanhadas segundo a natureza do crédito e as decisões dos juízos competentes, sem presunção de suspensão universal por prazo indeterminado.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados como essenciais a manutenção e soerguimento das atividades empresariais pelo juízo da recuperação judicial:

		BENS DE USO INDUSTRIAL	4.930.047,95
Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	91	ACRADOR RURAL CYCLOAR PARA SILO VERTICAL COMPL	4.400,00
1	10012	AGDI/ARMAZEN	523.123,19
1	52	ASPIRADOR SUGADOR DE GRAOS 3 DISCOS 15 CV MOD E	16.000,00
1	2098255	BALANÇA ELETRONICA 2098 CAP 300 KG SERIE	1.200,00
1	2095114	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12(	2.517,70
1	2095115	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12(	2.517,71
1	2098632	BALANCA MODELO 2098 300KGX50G	3.966,55
1	330F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	484F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	87100	BOMBA CENTRIF. MONO BC 92S	2.308,09
1	90	BOMBA MEDIDORA INDUSTRIAL DUPLA TRIFASICA VASÃ	3.300,00
1	6636	BOMBA MONOFASICA 1CV FAMAC NG300	2.556,71
1	2241	CALANDRA 3MT PRETA	15.999,92
1	37	CALDEIRA USADA	47.500,00
1	605	CAPTADOR DE PARTICULAS	54.000,00
1	1031035	CILIND. 50CM C/PED.TRIF.380V EPOXI CS500 G-PANIZ	3.908,51
1	CL40	CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.450,00
1	CL41	CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.450,00
1	2558700	COMPACTADOR DE PERCUSSAO	9.887,90
1	8414	COMPRESSOR 100 PCM PRESSURE	18.016,58
1	6251	COMPRESSOR DE AR 20/200 MAX SCHULZ	5.100,00
1	CH327	COMPRESSOR DE AR 40AP3V RCH 425L	14.547,50
2	83	COMPRESSOR DE AR CSV 20 MAX 200 L	3.500,00
1	1500	CONJUNTO MOINHO DE MILHO E MISTURADOR DE RAC	12.512,50
1	4207	CONTROLADOR PROGRAMAVEL TPW04-224BR-A	2.663,58
1	8424	DISPENSADOR ALTERNATIVA DP 160 PEQUENO	3.500,00
2	10026	DISPENSER NOVO DUPLEX BLACK 10X40L	1.154,54
1	28247	ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC	7.050,92
2	282473	ECLUSA ROTATIVA CSJ-EC	13.984,01
1	MH3.1	EIXO MONTADO MISTURADOR HORIZONTAL 1000KG	3.768,47
1	49	ELEVADOR DE CAÇAMBAS MARCA COMIL MOD EL 12160	21.282,73
1	8428	ELEVADOR TRANSPORTADOR DE CANECAS ENG-200	2.978,95
2	71	EMBUTIDORA DE GRAOS MODELO N56-9200	20.000,00
1	84233	ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 380	26.833,24
1	14876	ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 60H	10.678,22
1	10035	ENSACADEIRA SEMI AUTOMATICA TRIFASICA 60HZ 220V	5.500,18
2	631	ESPALHADOR, MARCA JAN, MOD. LANCER 1.350	9.000,00
2	603	ESTACAO DE TRAB STUDIO 1,40X1,40 TEKA GIOBEL	1.046,00
1	333	ESTUFA COM CONTROLE DE TEMPERATURA	5.553,33
1	88	FILTRO DESIDRATADOR P DIESEL FP 600	3.115,00
1	16712	GERADOR BUFF 15000 KVA	38.568,65
1	1950	GERADOR COM CAVALETE DE 40KVA	16.683,27
1	103132	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 8KVA	4.866,34
1	11361	HELICOIDE	11.270,60
1	854231	IHM SIEMENS KTP900 BASIC 6AV2123	4.810,08
1	4193	INDICADOR DE PESAGEM 3104CS	3.320,45
1	12193	INDICADOR DE PESAGEM MOD. 3107CP C/ SUP	3.497,00
1	60	MAQUINA DE COSTURA SACARIA	1.200,00
1	3001	MAQUINA DE JATO PRESSURIZADA MOD BJP-300	9.791,58
1	1250	MAQUINA SOFT 900 540RPM 50CV	6.333,09
1	6	MATRIZ 1,88 MM ENG-2000	3.171,51

1	79	MATRIZ 4,50 MM ENG-2000	3.071,01
1	21	MATRIZ GH-2000	4.083,23
1	750100044	MISTURADOR DE RACAO MARCA FERRAZ	34.999,88
1	28009	MOINHO DE MARTELO PARA GRAOS E FARELOS	33.194,25
2	280009	MOINHO DE MERTELO PARA GRAOS E FARELOS	65.834,82
1	58	MOINHO TRITURADOR ENG-2000 C/SISTEMA DE EXAUST	27.160,00
1	218	MONITOR DELL 21.5 PL SE2222H	2.055,00
1	210AXKP	MONITOR DELL 27 PL S2721DS	1.658,50
1	68462	MOTOBOMBA FNB-IN 30CV FFGG30 TRIFASICO	23.859,35
1	1440	MOTOBOMBA FNL 1-IN T25, 0CV-230MM	19.664,48
1	1527	MOTOR DRN100LP6/BE5/FI	4.185,76
1	741	MOTOR TRIF. 15CV 4 POLOS 220/380V IR3	3.791,57
1	2874	MOTOR TRIF. 5CV 4 POLOS 220/380/440 AR	1.841,20
1	1647	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1648	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1649	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1650	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1651	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1652	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1653	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1654	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1655	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1656	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1657	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1658	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1547	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1548	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1537	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1538	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1539	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1636	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1637	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1638	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1639	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1640	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1641	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1642	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1643	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1644	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1645	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
2	2	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.737,50
1	307	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
1	308	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	5.325,00
1	1659	MOTORREDUTOR ENGRENAGENS HELICOIDAIS V07 132S	8.831,49
1	1646	MOTORREDUTOR FA67/A/G	4.823,87
1	50040	MOTORREDUTOR VERTIMAX	3.738,57
1	11PM	NIR - ANALISADOR RAPIDO P/ MEDICOES DE MULTIPARA	276.158,38
1	4371	PALET MANUAL HIDRUALICA 3 TONE	5.136,03
1	53634	PARTE FABRIL	41.724,71
1	53633	PARTES FABRIL	24.505,80
1	3215	PARTES MONTAGEM FABRICA RACAO	168.769,49
1	4561	PE PARA SILO	114.943,94

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 | (62) 9914-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

1	8436	PELETIZADORA ENG-2000	27.500,00
1	8437	PENEIRA OSCILANTE ENG-2000	1.375,00
1	2240	PLAINA ZOCCA MODELO CCZ650 N 2240 MOTOR 3VC AN	15.999,92
1	37	QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO PARA 39 MOTORE	139.000,00
1	38	QUADRO PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTENCIA DE 1	9.000,00
1	5440060	RACHADOR DE LENHA 2300W 220V 7TON V 14S	4.562,20
1	30-3	READLER E COMPONETES	44.458,29
1	30-1	READLER E COMPONETES	130.166,67
1	30-2	READLER E COMPONETES	130.166,67
1	335	REBOBINADEIRA DE MOTORES COM INVERSOR 3CV 380	4.442,67
1	79	RES. TUBULAR COMPLETO 20.620LA 1,910 MM	360,93
1	8415	RESFRIADOR VERT ENG-2000	16.041,45
2	230591	ROTOR PARA MOINHO MT	2.985,33
1	23059	ROTOR PARA MOINHO MT DE 75 A 100CV	1.505,02
1	2500	SCOOTER ELETRICA NEW LIFE PRO 2000W C/BATERIA DE	8.030,00
1	479	SENSOR OTICO BANNER- RECEPTOR (C3-5102)	1.792,62
1	1502	SILO ARMAZENAGEM	325.691,67
1	3037	SILO ARMAZENAGEM D55500	154.586,73
1	51	SILO METALICO ELEVADO MARCA COMIL MOD 5,4506	21.938,36
1	4122-1	SILO PULMAO	43.416,62
1	4122	SILO PULMAO	124.825,38
1	7309	SILO PULMAO ENG-2000	2.062,50
1	11	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	12	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	13	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	4122	SILO PULMAO QUALINOVA	100.612,50
1	4122	SILO PULMAO QUALINOVA	105.750,00
1	4123	SILO PULMAO QUALINOVA	100.612,50
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	2890	SILO RACAO D2890-03 AN 24.81M3	15.988,32
1	163	SILO SECADOR DE GRAOS C/ AERAÇÃO FORÇADA	519.000,00
1	376	SIST ELETR DE PESAGEM C/ GERENCIAMENTO SÉRIE 107	11.800,00
1	A1000190	SISTEMA DE DOSAGEM POR MEDIDOR ELETROMAGNET	15.266,62
1	39	SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE ACRA	37.000,00
1	606	SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM C/ GERENCIAMENT	57.500,00
1	10022887	SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM SERIE. 13192001	15.014,93
2	817	SWITCH 24P 10/100/1000 2PSFP 1920S JL381A- HPE	165,49
1	2242	TORNO NARDINI 3MT SZ-500	51.600,00
1	8504	TRANSFORMADOR 300KA 15KV 3F 380/220V 13800V	7.376,84
1	95	TRANSFORMADOR DIGITAL WORD- 1.05 KVA	2.520,00
1	22515	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. 225KVA 13.8KV 380/220V	21.850,00
1	50015	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. A OLEO 500KVA 13.8KV	42.500,00
1	50	TRANSPORTADOR DE CORRENTES TIPO REDLER MARCA	2.812,97
1	62-1	TURBINA PARA TERMONEBULIZADOR	2.176,90

MOVEIS, INFORMATICA E BENS DE USO ADMINISTRATIVO			318.506,25
Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	8045	AR CONDICIONAD ECOPOWER FRIO ELGIN COM EVAP.	4.364,91
2	32	AR CONDICIONADO 24.000BTU MIDEA WALL LUNA (38 MLCB24M	1.880,00
1	2670	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2671	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2672	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2673	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	70221	AR CONDICIONADO ECO GARDEN - EVAP	7.616,00
1	7090	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
1	7091	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
2	4743385	AR CONDICIONADO EVAP 9.000 BTU SPRINGER FRIO	1.074,34
1	7023	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN	1.252,77
1	7022	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.252,77
1	7026	AR CONDICIONADO GREE 18000BTUS ECO GARDEN	1.919,39
1	7030	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7031	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7032	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7066	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.531,77
1	7064	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.501,51
1	7065	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.598,48
1	7117	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	2.938,18
1	117399	AR CONDICIONADO GREE HW 18K COM EVAP	2.000,59
1	7027	AR CONDICIONADO GWC18QD-D3NN84C/I ECO GARDEN COM EVAP	2.111,75
1	7109	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.866,89
1	7113	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.235,14
1	7116	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.758,68
1	1004	AR CONDICIONADO VE12F - ECOTURBO EVAP VI12F - FRIO	1.157,12
1	1024	AR CONDICIONADO VE18F ECOTURBO FRIO	1.579,70
1	8433	BANQUETA STOOL 3023 BRANCA	780,00
1	4203	BARREIRA AUTOMATICA K1 UNIVERSAL	2.461,76
2	7	BEBEDOURO CANOVAS 50LT 220V	2.513,28
1	K100L2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX AQUAMAX	2.879,60
2	36	CÂMARA FRIA	15.000,00
2	2112	CAMERA CANHAO 30M INT VHD 3230 3,6MM FULL HD	101,19
1	75	CATRACA LUMEM CARD V COM TCP/IP BIO-BARR	102,11
1	102	CATRACA TORNIQUETE	9.192,00
1	CAT08F30000	CATRACA V8 CONTROLE DUPLO FACIL	6.578,26
1	16129	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 04U	1.472,59
1	26324	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 06U	1.472,59
1	400114	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	3.197,26
1	400115	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 35- IP65	3.197,26
2	1320	DVR 16CH MHDX 3116 FULL HD	191,53
2	819	GEFORCE 4GB DDR5 128BTI 7008MHZ GTX 1050	128,74
2	76	GRAVADORA DVR STAND ALONE 16 CANAIS 8316	000,00
1	96	IMPRESSORA LASER MFC7460	1.044,56
1	98	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA 8912DW	2.205,05
1	19076042	MAQUINA DE CAFE ESPRESSO NAVIGLIO	4.037,50
1	8432	MESA COM CREDENZA UP E CADEIRA TRAPEZIO BELO	2.463,63
2	295	MESA NOBLESSE 1,80 TAMPO VIDRO AREZZO MOBITEC	1.404,00
1	4551	MESA VIBRATORIA 2X1 M - TRIFASICA 380V	7.962,05
1	2023	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	3.078,89
1	2024	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	3.078,89

1	215	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	3.630,64
1	210	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	211	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	212	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	570	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	9.825,28
1	578	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	580	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5 - 10500T	2.063,39
1	582	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	583	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	584	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	585	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	586	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	5581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
2	514	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 9010 DESKTOP	3.754,12
1	213	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL G3	3.624,38
2	8471	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 5567	3.261,15
1	571	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 310	2.482,14
1	214	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	10.744,24
1	219	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,52
1	220	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,53
1	217-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,98
1	218-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,99
1	212-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	213-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	214-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	215-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	216-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,02
1	211-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,85
1	210-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,87
1	217	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	2.489,89
1	216	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	3.136,91
1	97	MULTIFUCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	12.780,00
2	301	NAS IOMEGA STORCENTER PX4-300 D SC 1 2TB 35978	6.086,96
2	305	NOBREAK APC SUA 3000	2.686,70
2	822	NOBREAK SMC3000XLBIBR 3K V A SMARTUPSBR	2.894,87
1	1209	PARABOLICA SOLIDA UHP 5.8GHZ P. DUPLA	2.332,40
1	A6994465	PENTE MEMORIA RAM DELL 16 GB	1.675,47
1	1210	RADIO PTP AIRBIBER ANTENA 5GHZ CANAIS C/100MHZ	6.542,20
1	123	RASPADOR DIANTEIRO ENG-2000	697,74
1	210-AYNB	SERVIDOR DELL POWER-EDGE R750 (2X XEON GOLD 5315Y)	22.165,04
2	299	SERVIDOR POWEREDGE R210II	4.800,95
2	298	SERVIDOR POWEREDGE R720	16.541,45
1	211-AYNB	TRILHOS READYRAILS SLIDING SEM BRACO ORGANIZADOR	1.705,29

Ademais, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 160, reconheceu ainda a essencialidade da importância de R$ 437.785,28 (quatrocentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.46/53

e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), constrita em conta bancária da AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES, por determinação prolatada pelo juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros/SP (autos n.º 1010675-35.2024.8.26.0011).

8.3. Das Movimentações Recentes e Pendências Processuais

Os atos supervenientes relevantes à fiscalização do plano e às providências pendentes, até a movimentação n.º 987, de 10/11/2026, estão sintetizados no quadro abaixo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
17/12/2025	662	JUÍZO	Delimitação da competência relativa às constrições na execução do Banco Safra e comunicação à 30ª Vara Cível de Goiânia.
18/03/2026	758	JUÍZO	Intimação sobre os requerimentos de atualização do quadro e cancelamento de protestos.
25/04/2026	806	JUÍZO	Individualização dos protestos e comprovação da concursalidade.
25/05/2026	871	TJGO	Comunicação do julgamento que manteve as ressalvas às cláusulas do PRJ.
25/06/2026	874	JUÍZO	Retificação do quadro; manifestações sobre protestos, crédito fiscal e quotas; reiteração do ofício.
13/07/2026	932	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manifestação e apresentação do quadro retificado.
17/07/2026	934	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	Manifestação sobre o crédito tributário declarado de R$ 555.440,52.
01/09/2026	981	ESTADO DE GOIÁS	Notícia de dívida ativa de R$ 96.731,31.
08/09/2026	983	CONAB	Manifestação delimitada à sua posição no quadro, com ressalva recursal.
08/10/2026	984	RECUPERANDAS	Requerimento de homologação do quadro e providências sobre protestos e constrições.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.47/53

08/10/2026	985	2ª VARA CÍVEL DE RIO VERDE	Comunicação referente ao cumprimento de sentença n.º 5336409-93.2022.8.09.0137.
26/10/2026	986	SERVENTIA	Autos conclusos para decisão.
10/11/2026	987	LILIANE MARTINS BREYNER (ADV.)	Juntada de petição.

8.4. Do acompanhamento do cumprimento do plano

A homologação do PRJ não equivale à quitação dos créditos. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações vencidas e vincendas, as condições de pagamento por classe, os períodos de carência, os encargos, as adesões às modalidades especiais e as ressalvas da sentença. Para as Classes II, III e IV, a sentença reproduz as condições gerais de deságio de 95%, carência de 36 meses e pagamento em dez parcelas anuais, observadas as condições específicas e o plano efetivamente homologado.

Esta Administração Judicial solicitará às Recuperandas, por Termo de Diligência, a planilha de controle do cumprimento do PRJ, com identificação de cada credor, valor reconhecido, condições aplicáveis, vencimentos, valores pagos e saldo, acompanhada dos comprovantes bancários e de justificativas para eventuais diferenças. O controle deverá abranger também as obrigações não pecuniárias e as comunicações aos credores. Necessária conferência documental dos pagamentos antes de conclusão sobre a adimplência.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.48/53

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação judicial do Grupo Nutrisal permanece em fase de fiscalização do PRJ homologado, com aprovação assemblear em 24/04/2025 e concessão em 23/09/2025, movimentação n.º 487. As ressalvas ao plano foram mantidas nos pronunciamentos posteriores, e a Administração Judicial prossegue no acompanhamento das atividades e das obrigações recuperacionais.

A atualização do quadro de credores foi determinada na movimentação n.º 874 e apresentada por esta Administração Judicial na movimentação n.º 932. O quadro concursal apresentado totaliza R$ 35.620.863,60. Os pedidos formulados pelas Recuperandas na movimentação n.º 984 e as comunicações relativas às constrições permanecem sujeitos à apreciação dos juízos competentes, estando os autos principais conclusos para decisão desde 26/10/2026 (movimentação n.º 986).

As controvérsias relativas a protestos e constrições exigem exame individualizado dos títulos, da sujeição do crédito e dos comandos judiciais. A decisão de movimentação n.º 662 delimitou a atuação do juízo da execução, e a movimentação n.º 874 determinou a reiteração da comunicação pertinente.

Quanto à situação fiscal, a União informou regularidade na data de sua manifestação de movimentação n.º 930. O Município de Rio Verde declarou crédito tributário de R$ 555.440,52, discutido na movimentação n.º 934, e o Estado de Goiás noticiou dívida ativa de R$ 96.731,31 na movimentação n.º 981. Essas informações não permitem, por ora, concluir pela regularidade fiscal integral e atual

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

das Recuperandas. Será solicitada a situação fiscal individualizada por sociedade e por ente, com certidões, débitos declarados, parcelamentos e discussões em curso.

O acompanhamento do plano será instruído pela planilha individualizada de obrigações e pelos comprovantes, a serem requisitados por Termo de Diligência, sem declaração de adimplemento baseada exclusivamente na homologação ou na apresentação da escrituração.

Noutra vertente, esta Administração Judicial mantém interação com o GRUPO NUTRISAL (em recuperação judicial) para o aperfeiçoamento da dinâmica dos trabalhos e o regular acompanhamento da fase de supervisão do Plano de Recuperação Judicial homologado. Permanece indispensável o atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e do envio de dados pelas devedoras, de modo a viabilizar a fiscalização das atividades, das obrigações recuperacionais e da situação econômico-financeira das Recuperandas.

A análise econômico-financeira apresentada no tópico 6 abrange a competência de setembro de 2026, de forma individualizada por sociedade, com a reprodução da competência de agosto de 2026 para verificação das variações.

Em setembro de 2026, a Agro-Taurus apresentou faturamento bruto de R$ 12.933.317,91 (R$ 13.009.894,71 em agosto) e resultado positivo de R$ 560.471,33 (R$ 502.524,48 em agosto), com patrimônio líquido negativo de R$ 6.309.305,92 ao final de setembro. A 2F Armazéns Gerais Ltda. não registrou faturamento em agosto e setembro de 2026 e apresentou resultados negativos de R$ 10.324,17 e R$ 9.922,14, respectivamente.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Na análise das demonstrações de setembro de 2026, foram identificados os seguintes pontos, que serão objeto de solicitação de esclarecimentos às Recuperandas e ao responsável técnico, sem que representem, por si, conclusão de irregularidade:

(i) Agro-Taurus: a diferença entre o ativo (R$ 51.976.232,48) e o passivo informado (R$ 50.873.370,66) não corresponde ao patrimônio líquido negativo apresentado (R$ 6.309.305,92). Além disso, o patrimônio líquido variou R$ 39.730,39 no mês, enquanto o resultado de setembro foi de R$ 560.471,33. Será solicitada demonstração conciliatória, com a composição das contas utilizadas no quadro sintético;

(ii) Agro-Taurus: a DRE não registra provisão de IR e CSLL em agosto e setembro de 2026, embora apresente resultado positivo nas duas competências. Será solicitado esclarecimento sobre o regime tributário, eventuais prejuízos fiscais compensáveis e o tratamento contábil adotado;

(iii) Agro-Taurus: em setembro, os Outros Ativos Circulantes aumentaram R$ 1.313.329,58 e os adiantamentos aumentaram R$ 1.051.668,21, enquanto caixa e aplicações financeiras reduziram R$ 195.198,81. Serão solicitados a composição analítica desses saldos, o razão contábil, a demonstração dos fluxos de caixa e as conciliações bancárias;

(iv) 2F Armazéns: o ativo (R$ 7.813.265,73) é inferior ao passivo informado (R$ 7.825.193,42), mas o patrimônio líquido apresentado é positivo (R$ 7.536.624,19). O patrimônio líquido também reduziu R$ 215.750,88 no mês,

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.51/53

enquanto o prejuízo de setembro foi de R$ 9.922,14. Serão solicitadas a conciliação do balanço e a demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(v) 2F Armazéns: a sociedade não registrou faturamento em agosto e setembro de 2026, mas manteve custos e despesas. Os Outros Ativos Não Circulantes (R$ 5.685.043,44) e os adiantamentos (R$ 1.309.770,41) correspondem a cerca de 89,5% do ativo, e os adiantamentos e os outros ativos circulantes não tiveram movimentação no período. Serão solicitados esclarecimentos sobre a atividade exercida e a composição desses saldos.

O passivo extraconcursal não deve ser inferido da simples agregação das obrigações contábeis. Sua apresentação requer identificação dos créditos não sujeitos, dos títulos, das garantias e das decisões aplicáveis, com conciliação da posição mensal.

A fiscalização prosseguirá quanto ao cumprimento do PRJ, à regularização das informações contábeis, à conciliação do quadro de credores e à apreciação das providências supervenientes. A análise das demonstrações não autoriza conclusão definitiva sobre a viabilidade ou sobre o pagamento das obrigações sem suporte documental.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO NUTRISAL**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.52/53

2) A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às consequências previstas no art. 64 da mesma Lei, mediante apreciação do Juízo;

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

As principais informações sobre a recuperação judicial do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) estão disponíveis no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br/grupo-nutrisal/), pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br ou pelos telefones e WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379. Esses canais permitem o acesso dos credores e demais interessados às informações do procedimento, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso previstas no art. 189 do CPC, quando aplicáveis, e as determinações do Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Processo: 6043590-36.2024.8.09.0137
Movimentacao 66: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_nutrisal.pdf - Pag.53/53

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.11.13 13:52:31 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/11/2026 15:19:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2026 13:56:58
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109087695432563873102763989, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p